

CÂMARA MUNICIPAL

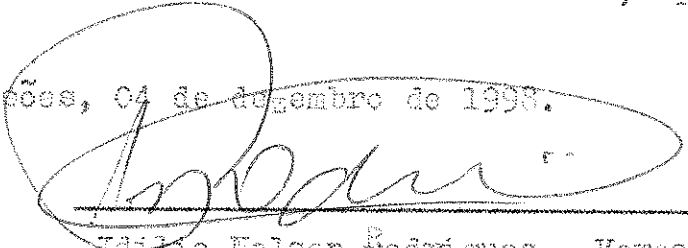
CGC/MF 49 879 919/0001-96

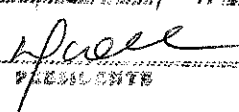
Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

INDICAÇÃO nº 79/98

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal e ao Senhor Serente de Cidade, a adoção, por decreto do Executivo, da medida observada na administração estadual, determinando que a primeira parcela do 13º salário dos servidores municipais seja paga juntamente com os vencimentos do mês em que o funcionário/empregado fizer aniversário. A 2ª parcela continuaria sendo paga normalmente, de acordo com a lei, juntamente com os vencimentos/salários do mês de dezembro. Para subsidiar estudos sobre a matéria, tomo a liberdade de anexar cópia do Decreto nº 41.562, de 22 de janeiro de 1997, do Governo do Estado de São Paulo, a propósito do assunto.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1998.


 Nélson Rodrigues - Vereador

ENVIE - SE
 SALA VINTE DE JANEIRO
 07/12/1998

 PRESIDENTE
 # SECRETÁRIO

vig
neiro



ETOS

DE JANEIRO DE 1997

a entidade que especifica

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 817, de 12 de novembro de 1996.

de pública a União Brasileiro-Israelita para o CGC n.º 60978723/0001-91.

em vigor na data de sua publicação, janeiro de 1997

Estratégica do Governo e Gestão Estratégica, aos

DE JANEIRO DE 1997

de pensão, nos termos do Decreto-Lei n.º 248,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248, de 29 de maio de 1970, regulamentado aos abaixo relacionados:

Pront. n.º	8.890
Pront. n.º	38.859
Pront. n.º	19.972
Pront. n.º	35.771
Pront. n.º	45.695
Pront. n.º	39.327
Pront. n.º	13.055
Pront. n.º	25.293

das pensões, de que trata o presente artigo 21 da Lei Complementar n.º 467, de novembro de 1989 e, a partir dessa data, o Estado.

Atual das pensões ora concedidas, será a Secretaria da Saúde. Correntes da aplicação deste decreto próprias, consignadas no orçamento

em vigor na data de sua publicação, janeiro de 1997

Estratégica do Governo e Gestão Estratégica, aos

ÇÃO I

1, contém os atos normativos e

-	Ciência, Tecnologia e	
-	Desenvolvimento Econômico.....	12
-	Esportes e Turismo.....	—
-	Habituação.....	—
2	Meio Ambiente.....	12
-	Procuradoria Geral do Estado.....	—
-	Transportes Metropolitanos.....	—
-	Recursos Hídricos.....	—
3	Saneamento e Obras.....	12
3	Universidade de São Paulo.....	13

DECRETO N.º 41.562, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre o pagamento do 13.º salário aos servidores públicos estaduais

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 817, de 12 de novembro de 1996.

Decreta:

Artigo 1.º - O 13.º salário de que trata o artigo 39, § 2.º, combinado com o artigo 7.º, inciso VIII, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar n.º 644, de 26 de dezembro de 1989, será pago aos servidores públicos do Estado, no exercício de 1997, na seguinte conformidade:

I - no 5.º (quinto) dia útil do mês em que o servidor fizer aniversário, 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, salários ou remuneração percebidos no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do 13.º salário;

II - em dezembro, a diferença apurada entre os valores calculados com base na Lei Complementar n.º 644, de 26 de dezembro de 1989, e o inciso I deste artigo.

§ 1.º - Para os servidores públicos que aniversariam no mês de janeiro, à exceção dos referidos no § 2.º, a antecipação de que trata o inciso I deste artigo será paga no 5.º (quinto) dia útil do mês de fevereiro.

§ 2.º - Aos servidores regidos pela Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, que exercem função de docente do Quadro do Magistério e que aniversariam nos meses de janeiro e fevereiro, a antecipação de que trata o inciso I deste artigo será paga no 5.º (quinto) dia útil do mês de março, tendo como base o mês de fevereiro.

Artigo 2.º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do 13.º salário de que trata o inciso I do artigo 1.º, será efetuada, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, a compensação entre o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o servidor fizer jus.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que venham a se afastar ou licenciar com prejuízo dos vencimentos, salários ou remuneração e aos beneficiários do servidor falecido.

Artigo 3.º - Sobre os valores de cada parcela recebida a título de 13.º salário incidirá o desconto a favor do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º - O disposto neste decreto aplica-se aos inativos e pensionistas.

Artigo 5.º - A Secretaria da Fazenda, com base na legislação que rege a matéria, expedirá, se for o caso, normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nos artigos 1.º a 4.º deste decreto.

Artigo 6.º - As Secretarias da Fazenda e da Administração e Modernização do Serviço Público poderão, mediante ato conjunto específico, disciplinar sobre a antecipação do 13.º salário dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com base no previsto na legislação federal.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1997

MÁRIO COVAS

- Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
- Francisco Graziano Neto
Secretário de Agricultura e Abastecimento
- Emerson Kapaz
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
- Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
- Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
- David Zylbersztajn
Secretário de Energia
- Israel Zekcer
Secretário de Esportes e Turismo
- Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
- Dimas Eduardo Ramalho
Secretário da Habitação
- Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes
- Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
- Fábio José Feldmann
Secretário do Meio Ambiente
- Maria Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social
- André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
- José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
- José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
- João Benedito de Azevedo Marques
Secretário da Administração Penitenciária
- Cláudio de Senna Frederico
Secretário dos Transportes Metropolitanos
- Walter Barelli
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
- Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
- Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
- Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
- Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica

22 de janeiro de 1997.

ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL PARA 1997

Secretarias, autarquias, empresas e fundações da Administração Estadual

A Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP estará adotando, a partir de 1997, os seguintes procedimentos para a efetivação das assinaturas Diários Oficiais:

1) PAGAMENTO À VISTA

Será cobrado, em uma única fatura, o valor total das assinaturas solicitadas no ofício de reserva, encaminhado ao Setor de Assinaturas. Para esta opção, o Empenho deverá ser o de Modalidade Ordinária. A fatura terá como data de emissão 31/3/97 e vencimento em 30/4/97.

2) PAGAMENTO PARCELADO

Será cobrado, em uma única fatura, o valor total das assinaturas solicitadas no ofício de reserva, encaminhado ao Setor de Assinaturas. Para esta opção, o Empenho deverá ser o de Modalidade Global.